

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL**  
**CNPJ 76.483.817/0001-20**  
**COMPANHIA ABERTA**  
**Registro na CVM nº 1431 - 1**

**SUMÁRIO DA ATA DA 29ª REUNIÃO DO COMITÊ DE INDICAÇÃO E AVALIAÇÃO**

**1. LOCAL:** Reunião realizada por videoconferência. **2. DATA:** 23.03.2021 - 9h. **3. ASSUNTOS TRATADOS E DELIBERAÇÕES TOMADAS:**

O Comitê de Indicação e Avaliação:

- I. recebeu informação da Diretoria de Governança, Risco e Compliance sobre o processo de monitoramento dos pontos de atenção encontrados durante a realização dos processos de Background Check, com o registro de que não foram identificadas alterações nos pontos de atenção registrados durante o mês de fevereiro de 2021 e não foram recebidos e/ou identificados relatos no Canal de Denúncias que citem Administradores, Conselheiros ou Membros de Comitês no mesmo período;
- II. foi atualizado sobre as ações da Companhia relacionadas à Covid-19, debateu o assunto e solicitou a manutenção de reportes periódicos a este Colegiado;
- III. por unanimidade, considerou que a indicação de Glaucio José de Araújo Silva para o cargo de membro titular do Conselho Fiscal da UEG Araucária S.A. está aderente aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da Companhia e aos demais regulamentos vigentes;
- IV. por unanimidade, considerou que a indicação de Henrique Cesar Tupper de Menezes Santos para o cargo de membro suplente do Conselho Fiscal da UEG Araucária S.A. está aderente aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da Companhia e aos demais regulamentos vigentes;
- V. por unanimidade, considerou que a recondução de José Carlos Soares para o cargo de membro titular do Conselho Fiscal da SPE Paranaíba Transmissora de Energia S.A. está aderente aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da Companhia e aos demais regulamentos vigentes;
- VI. por unanimidade, considerou que a recondução de Alex Orestes Novello para o cargo de membro suplente do Conselho Fiscal da SPE Paranaíba Transmissora de Energia S.A. está aderente aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da Companhia e aos demais regulamentos vigentes;
- VII. por unanimidade, considerou que a recondução de Elton Keishi Hiruma para o cargo de Diretor Financeiro da SPE Paranaíba Transmissora de Energia S.A. está aderente aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da Companhia e aos demais regulamentos vigentes;
- VIII. por unanimidade, considerou que a recondução de Alexandre Radtke para o cargo de membro do Conselho de Administração e membro do Comitê de Auditoria Estatutário da Elejor - Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A. está aderente aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da Companhia e aos demais regulamentos vigentes;
- IX. por unanimidade, considerou que a recondução de Moacir Carlos Bertol para o cargo de membro do Conselho de Administração da Elejor - Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A. está aderente aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da Companhia e aos demais regulamentos vigentes;
- X. por unanimidade, considerou que a recondução de Sérgio Luiz Cequinel Filho para o cargo de membro do Conselho de Administração da Elejor - Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A. está aderente aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da Companhia e aos demais regulamentos vigentes;

- XI.** por unanimidade, considerou que a recondução de Paulo Henrique Gulin Gomes para o cargo de membro do Conselho de Administração da Elejor - Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A. está aderente aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da Companhia e aos demais regulamentos vigentes;
- XII.** por unanimidade, considerou que a recondução de Arion Rolim Pereira para o cargo de membro titular do Conselho Fiscal da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. está aderente aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da Companhia e aos demais regulamentos vigentes
- XIII.** por unanimidade, considerou que a recondução de Ricardo Vidinich para o cargo de membro suplente do Conselho Fiscal das SPEs Mata de Santa Genebra Transmissão S.A e Voltalia São Miguel do Gostoso I Participações S.A. e parques está aderente aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da Companhia e aos demais regulamentos vigentes
- XIV.** por unanimidade, considerou que a indicação de Walter Guandalini Junior para o cargo de membro titular do Conselho Fiscal das SPEs 100% GeT está aderente aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da Companhia e aos demais regulamentos vigentes
- XV.** por unanimidade, considerou que a recondução de Wendell Alexandre Paes de Andrade de Oliveira para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia Paranaense de Gás - Compagas está aderente aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da Companhia e aos demais regulamentos vigentes
- XVI.** por unanimidade, considerou que a recondução de João Biral Júnior para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia Paranaense de Gás - Compagas está aderente aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da Companhia e aos demais regulamentos vigentes
- XVII.** por unanimidade, considerou que a recondução de Nelson Luiz Paula de Oliveira para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia Paranaense de Gás - Compagas está aderente aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da Companhia e aos demais regulamentos vigentes
- XVIII.** por unanimidade, considerou que a recondução de Arnaldo Luqueta para o cargo de membro suplente do Conselho Fiscal da Companhia Paranaense de Gas - Compagas está aderente aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da Companhia e aos demais regulamentos vigentes
- XIX.** por unanimidade, considerou que a recondução de Claudio Bragança Marinho Falcão para o cargo membro titular da SPE Integração Maranhense Transmissora de Energia S.A. e de membro suplente do Conselho Fiscal das SPEs Caiuá Transmissora de Energia S.A. e Cantareira Transmissora de Energia S.A está aderente aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da Companhia e aos demais regulamentos vigentes
- XX.** por unanimidade, considerou que a recondução de Gerson José Gonçalves para o cargo de membro titular da SPE Integração Maranhense Transmissora de Energia S.A. e de membro suplente do Conselho Fiscal da SPE Caiuá Transmissora de Energia S.A. está aderente aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da Companhia e aos demais regulamentos vigentes
- XXI.** por unanimidade, considerou que a recondução de Nilson Scheffler para o cargo de membro suplente da SPE Integração Maranhense Transmissora de Energia S.A. e de membro titular do Conselho Fiscal das SPE Cantareira Transmissora de Energia S.A. está aderente aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da Companhia e aos demais regulamentos vigentes
- XXII.** por unanimidade, considerou que a recondução de Soleide Stringari para o cargo de membro suplente da SPE Cantareira Transmissora de Energia S.A. e de membro titular do Conselho Fiscal da SPE Caiuá Transmissora de Energia S.A. está aderente aos preceitos

das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da Companhia e aos demais regulamentos vigentes

- XXIII.** por unanimidade, considerou que a indicação de Kleberon Luiz da Silva para o cargo de membro titular do Conselho de Administração da SPE Guaraciaba Transmissora de Energia S.A. está aderente aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da Companhia e aos demais regulamentos vigentes
- XXIV.** por unanimidade, considerou que a indicação de Artur Felipe Fischer Pessuti para o cargo de membro titular do Conselho Fiscal da SPE Guaraciaba Transmissora de Energia S.A e de membro suplente do Conselho Fiscal da SPE Matrinchã Transmissora de Energia S.A. está aderente aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da Companhia e aos demais regulamentos vigentes
- XXV.** por unanimidade, considerou que a indicação de Conrado Paiva Meira de Oliveira para o cargo de Diretor Administrativo Financeiro da Voltalia São Miguel do Gostoso I Participações S.A. e parques está aderente aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da Companhia e aos demais regulamentos vigentes
- XXVI.** por unanimidade, considerou que a recondução de Ana Clara Solis de Figueiredo Morrissy para o cargo de membro titular do Conselho Fiscal da Voltalia São Miguel do Gostoso I Participações S.A. e parques está aderente aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da Companhia e aos demais regulamentos vigentes;
- XXVII.** por unanimidade, considerou que a indicação de Marcelo Coser para o cargo de membro suplente do Conselho Fiscal da Voltalia São Miguel do Gostoso I Participações S.A. e parques está aderente aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da Companhia e aos demais regulamentos vigentes;
- XXVIII.** por unanimidade, considerou que a recondução de **Marcel Martins Malczewski** para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Copel (Holding) está aderente aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da Companhia e aos demais regulamentos vigentes;
- XXIX.** por unanimidade, considerou que a recondução de **Daniel Pimentel Slaviero** para o cargo de membro do Conselho de Administração da Copel (Holding) está aderente aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da Companhia e aos demais regulamentos vigentes;
- XXX.** por unanimidade, considerou que a recondução de **Marco Antônio Barbosa Cândido** para o cargo de membro do Conselho de Administração da Copel (Holding) está aderente aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da Companhia e aos demais regulamentos vigentes
- XXXI.** por unanimidade, considerou que a recondução de **Carlos Biedermann** para o cargo de membro do Conselho de Administração da Copel (Holding) está aderente aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da Companhia e aos demais regulamentos vigentes;
- XXXII.** por unanimidade, considerou que a recondução de **Gustavo Bonini Guedes** para o cargo de membro do Conselho de Administração da Copel (Holding) está aderente aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da Companhia e aos demais regulamentos vigentes;
- XXXIII.** por unanimidade, considerou que a recondução de **Demetrius Nichele Macei** para o cargo de membro titular do Conselho Fiscal da Copel está aderente aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da Companhia e aos demais regulamentos vigentes;
- XXXIV.** por unanimidade, considerou que a recondução de **Harry Françóia Júnior** para o cargo de membro titular do Conselho Fiscal da Copel está aderente aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da Companhia e aos demais regulamentos vigentes;

- XXXV.** por unanimidade, considerou que a recondução de **José Paulo da Silva Filho** para o cargo de membro titular do Conselho Fiscal da Copel está aderente aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da Companhia e aos demais regulamentos vigentes;
- XXXVI.** por unanimidade, considerou que a indicação de **Verônica Peixoto Coelho** para o cargo de membro suplente do Conselho Fiscal da Copel está aderente aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da Companhia e aos demais regulamentos vigentes;
- XXXVII.** por unanimidade, considerou que a recondução de **João Luiz Giona Junior** para o cargo de membro suplente do Conselho Fiscal da Copel está aderente aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da Companhia e aos demais regulamentos vigentes;
- XXXVIII.** por unanimidade, considerou que a recondução de **Otamir Cesar Martins** para o cargo de membro suplente do Conselho Fiscal da Copel está aderente aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da Companhia e aos demais regulamentos vigentes;
- XXXIX.** por unanimidade dos votantes, com abstenção de voto do indicado, considerou que a recondução de **Marcos Leandro Pereira** para o cargo de membro do Comitê de Indicação e Avaliação da Copel está aderente aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da Companhia e aos demais regulamentos vigentes; e
- XL.** por unanimidade dos votantes, com abstenção de voto do indicado, considerou que a recondução de **Robson Augusto Pascoalini** para o cargo de membro do Comitê de Indicação e Avaliação da Copel está aderente aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da Companhia e aos demais regulamentos vigentes.
- XLI.** Apresentou solicitação à Diretoria de Governança, Risco e Compliance para inclusão de declarações no Formulário Cadastral que é preenchido pelos indicados pela Companhia.

**4. ASSINATURAS:** MARCOS LEANDRO PEREIRA - Presidente; ANA SILVIA CORSO MATTE; CLAUDIO NOGAS; DURVAL JOSÉ SOLEDADE SANTOS; e ROBSON AUGUSTO PASCOALINI.

*O texto integral da ata da 29ª Reunião do Comitê de Indicação e Avaliação da Copel foi lavrado no livro próprio nº 2.*

**DENISE TEIXEIRA GOMES**  
Secretária